



# Tribunal de Justiça de Minas Gerais

autos originários em apenso) apresentando dificuldade de deambulação.

A hesitação da pequena C.B.C. ainda foi relatada pela testemunha [REDACTED], [REDACTED], testemunha do reconhecimento, que declarou que houve "certa indecisão por parte de uma vítima menor" (fl. 103, Vol. 2, autos originários em apenso).

Se outrora essas dúvidas foram tidas como irrelevantes ou suplantadas por outras evidências, agora, com base nas novas provas, concretizam-se na certeza da inocência do peticionário.

O modus operandi do crime praticado contra a vítima C.B.C. muito se assemelha àquele utilizado pela pessoa que vitimou mais de uma dezena de jovens, as quais ouvidas pela autoridade policial, após a prisão e divulgação das imagens de Pedro Meyer Ferreira Guimarães.

Conforme se apura do depoimento das vítimas C.D.F. (fls. 250/252 e 253) L.C.X.A. (fls. 972/973), P.G. de M. (fls. 559/560), L.R.C. (fls. 587/590), M.C.R.C. (fls. 593/595), M.R.C. (fls. 597/599), M.A. dos S. (fls. 752/754 e 773), M.A.P. da S. (fls. 789/791 e 795; 1319/1321), A. da S.A. (fls. 812/813 e 817/818), P.J. (fls. 815/816 e 821/822), D. R. C. (fls. 838/841), B.R.C. (fls. 850/852 e 859), C. de C.M.C. (fls. 907/908 e 909/911), C.P.A.A. (fls. 912/913 e 924/925), R.U.B. (fls. 1126/1129 e 1130), S. de A.G. (fls. 1341/1343 e 1345/1346), todos os crimes se assemelham.

Embora cada delito contenha alguma especificidade, todos foram praticados contra crianças e jovens do sexo feminino, sendo a maioria dentro de dependências comuns de edifícios, tendo o agente se valido de um disfarce reiteradamente narrado pelas vítimas: bonés e óculos escuros, independentemente se à noite ou de dia.

É de se notar, inclusive, que o investigado Pedro Meyer Ferreira Guimarães confessou a prática de dois crimes sexuais, em 1992 e 2005, além daquele narrado pela vítima C.D.F., ocorrido em 1997.